UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 4/2005

APROVA O REGULAMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO POR CÂMPUS - CONSEACC, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Acadêmico por Câmpus - CONSEAcc da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CSAU 4/2005

REGULAMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO POR CÂMPUS - CONSEAcc
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Conselho Acadêmico por câmpus – CONSEAcc, órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito de cada câmpus, é constituído:

I. pelo Diretor Acadêmico de Graduação;
II. pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação;
III. pelo Diretor de Câmpus;
IV. pelos coordenadores dos cursos e programas que compõem o câmpus;
V. por um representante docente dos cursos e programas do câmpus, eleito por seus pares;
VI. por um representante discente dos cursos e programas do câmpus, eleito por seus pares;
VII. por um tepresentante da Secretaria de Câmpus, como seu secretário, sem direito a voto;
VIII. por assessores *ad hoc*, designados a critério da presidência, com direito a voz e voto;
IX. por um representante da Pró-Reitoria Comunitária.

§ 1.º O mandato de que trata o inciso V é de 2 (dois) anos, os mandatos previstos nos incisos VI e VII de 1 (um) ano e o previsto no inciso VIII é por designação.

§ 2.º Como assessores *ad hoc,* sempre que o presidente do Conselho Acadêmico por Câmpus julgar conveniente, poderá convocar para comparecer às reuniões, com direito à voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares ou especialistas.

§ 3.º Para os mandatos eletivos por prazo determinado é permitida até uma recondução.

§ 4.º No caso de vacância de algum dos cargos do CONSEAcc, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da ocorrência do fato.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 4/2005

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEAcc

Artigo 2.º Compete ao Conselho Acadêmico por Câmpus, no âmbito local:

I. coordenar as atividades acadêmicas no âmbito do câmpus;

II. estabelecer, observadas as diretrizes dos órgãos da Administração Superior, as normas para o bom funcionamento do câmpus;

III. dar parecer sobre os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como suas alterações, em consonância com o respectivo projeto pedagógico e linhas de pesquisa, respectivamente;

IV. dar parecer sobre as atividades de extensão acadêmica;

V. regulamentar, segundo diretrizes gerais do CSAU e do CONSEPE, os estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;

VI. dar parecer sobre criação, incorporação, suspensão ou fechamento de modalidades, cursos e habilitações;

VII. dar parecer sobre criação, incorporação ou suspensão de linhas de pesquisa;

VIII. regulamentar sobre a condição do aluno não-regular ou ouvinte nos cursos e programas da Universidade;

IX. deliberar sobre recursos ou representações;

X. promover a integração entre as ações de extensão acadêmica e comunitária e as ações da graduação, da pesquisa, da pós-graduação e administração superior;

XI. aprovar as alterações das ementas das disciplinas dos cursos de graduação e programas de Pós-Graduação;

XII. exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3.º A presidência do CONSEAcc é exercida pelo Diretor Acadêmico de Graduação.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 4/2005

§ 1.º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões do CONSEAcc, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, o Pró-Reitor Comunitário e o Pró-Reitor Administrativo, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Diretor Acadêmico de Graduacão, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do CONSEAcc:
- **a)** convocar e presidir as sessões;
- **b)** cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- **c)** manter a ordem;
- **d)** submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- **e)** anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- **f)** conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- **g)** decidir as questões de ordem;
- **h)** submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- **i)** fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- **j)** convocar sessões extraordinárias e solenes;
- **k)** constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
- **l)** dar posse aos membros do Colegiado;
- **m)** julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto às publicações:
- **a)** baixar comunicados e editais;
- **b)** ordenar a matéria a ser divulgada.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 4/2005

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSEAcc
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 5.º Os assuntos de competência do CONSEAcc são por ele conhecidos mediante de processo que se inicia pelo requerimento por parte de qualquer órgão da Universidade ou de qualquer membro da sua Comunidade Universitária, e termina com a deliberação do Plenário e conseqüente publicação de Resolução, quando for o caso.

§ 1.º Os requerimentos ao CONSEAcc são dirigidos ao seu Presidente e protocolados na Secretaria de Câmpus.

§ 2.º A Secretaria de Câmpus autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e encaminha ao Presidente do Colegiado para providências de direito.

Artigo 6.º Recebido o processo, o Presidente do CONSEAcc decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CONSEAcc devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria de Câmpus.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria de Câmpus, para a distribuição aos relatores para análise do pedido.

Artigo 7.º Cabe ao Relator elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Parágrafo único. O Relator, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pela Secretaria de Câmpus, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Artigo 8.º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria de Câmpus para elaboração da pauta.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 4/2005

SEÇÃO II
DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 9.º O CONSEAcc funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria de Câmpus para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 10. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CONSEAcc, vedada qualquer forma de representação.

§ 1.º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 4/2005

Artigo 11. O CONSEAcc funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito de participar da discussão.

Artigo 12. Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

a) expediente da Presidência;
b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
c) apresentação da pauta;
d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 13. De cada sessão do CONSEAcc lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1.º As reuniões do CONSEAcc são secretariadas por um membro da Secretaria de Câmpus, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2.º As atas do CONSEAcc, após sua aprovação, são arquivadas na Secretaria de Câmpus, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 4/2005

§ 3.º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Artigo 14. Das decisões do Conselho Acadêmico por Câmpus cabe recurso ao CONSEPE e CSAU, conforme a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. Os casos de urgência, de competência do CONSEAcc, são resolvidos pelo Presidente, ouvidos os Coordenadores de Curso, o que deverá ser referendado pelo Colegiado no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 16. Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.